



TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Caracterização, Sede e Fins.

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -ABEC, aqui também denominada simplesmente ABEC, fundada em 23 de novembro de 1958, com orientação religiosa, com sede na Rua do Lavapés, 1023, Bairro do Cambuci, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01519-000, registrada no livro A, nº 3 do Registro Civil de Pessoa Jurídica, sob o nº 2664, em 22 de janeiro de 1959, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o n.º 60.982.352/0001-11, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social pelo Processo n.º 11.088 de 19 de junho de 1959; declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 53.489 de 24 de janeiro de 1964, até revogação da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935; declarada de Utilidade Pública Estadual pela lei n.º 9.406 de 7 de junho de 1966; declarada de Utilidade Pública Municipal de São Paulo/SP, pelo Decreto n.º 37.332/98 de 16 de fevereiro de 1998; declarada de Utilidade Pública Municipal de Campinas/SP, pela Lei n.º 9.082 de 27 de novembro de 1996; declarada de Utilidade Pública Municipal de Ribeirão Preto/SP, pela Lei n.º 9.299 de 13 de julho de 2001; declarada de Utilidade Pública Municipal de Maringá/PR, pela Lei n.º 650/58, de 1º de novembro de 1968; declarada de Utilidade Pública Estadual no Paraná pela Lei nº 16.481 de 11 de maio de 2010; declarada de utilidade pública Municipal de Curitiba/PR, pela Lei n.º 13.723 de 11 de julho de 2011; "inscrita nos Conselhos Municipais da Assistência Social e da proteção, defesa e controle dos Direitos da Criança e do Adolescente nos municípios de Caçador/SC, Londrina/PR e São Paulo/SP.

§ 1º. Os atos constitutivos da ABEC foram devidamente registrados sob o n.º 2.664 do Livro A - n.º 3, do 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital e, no mesmo cartório, foram registradas as alterações posteriores, bem como o Estatuto, sob o n.º 4.306 do Livro A, em 23 de novembro de 1964.

§ 2º. A ABEC tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A ABEC é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente e de assistência social, com orientação religiosa de um instituto de vida consagrada, de caráter não econômico e tem por finalidade criar, congregar, dirigir e manter instituições que visem à cultura, beneficência, assistência social, promoção humana, educação, ensino, formação religiosa, promoção, controle e defesa dos direitos das crianças, adolescentes e jovens.

§ 1º. Em todas as suas atividades, além de obedecer à legislação vigente e manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, a ABEC se inspirará e se orientará pelos princípios humanitários e cristãos, pelas diretrizes da Igreja Católica Apostólica Romana e pela filosofia educacional de São Marcelino Champagnat.

§ 2º. A ABEC se dedica primordialmente a atividades de educação e ensino formal e informal, em seus diversos níveis; e, para isso, poderá manter Colégios, Centros Sociais, Residências e/ou Comunidades, Instituições de nível superior, Centros de Formação e Juventude, Centros Comunitários e Sociais, livrarias e Meios de Comunicação Social, tais como editoras, revistas,

jornais, emissoras de rádio e televisão; complementarmente presta assistência social, a quem dela necessitar, com assessoramento, garantia, defesa e promoção dos direitos e atendimentos correlatos; pode, ainda, atuar em outros ramos, tais como atividades agropecuárias, desportivas, hoteleiras, auferindo outras receitas operacionais e não operacionais, ordinárias e extraordinárias, locar espaços próprios para diversos fins, bem como atuar naquelas atividades relacionadas a cuidados com idosos, localizadas em diferentes pontos do território nacional.

§ 3º. A ABEC pode colaborar na existência e funcionamento de instituições, cujas atividades se enquadrem em suas finalidades estatutárias, mesmo que pertençam a outras pessoas físicas ou jurídicas ou coirmãs; pode realizar convênios, contratos e parcerias com o objetivo de compartilhar, integrar e racionalizar recursos e atividades; poderá, ainda, desenvolver suas atividades de forma direta ou indireta, por meio de convênios, contratos e parcerias com instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil; de igual forma poderá fornecer ajuda, mesmo pecuniária, a pessoas necessitadas, em situações de calamidade.

§ 4º. A ABEC, no desenvolvimento de suas atividades, poderá promover a captação de recursos mediante a venda de serviços, bens e assemelhados, produzidos ou não com participações de usuários.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 3º. O patrimônio da ABEC será constituído:

- I. De títulos e direitos, bens móveis, imóveis e semoventes que possui ou vier a possuir por qualquer forma facultada por lei.
- II. Dos legados e doações.
- III. De todos os bens colocados à disposição de suas Unidades mantidas.
- IV. Dos resultados operacionais e não operacionais.
- V. Dos auxílios e subvenções dos poderes públicos ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.
- VI. De propriedade intelectual, marcas e patentes.
- VII. De direitos de qualquer espécie que venha a possuir.

Art. 4º. Os recursos financeiros da ABEC se originam de:

- I. Rendas sobre o patrimônio.
- II. Doações, auxílios ou subvenções da União, dos Estados e dos Municípios, entidades autárquicas e pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.
- III. Taxas, anuidades e emolumentos das Unidades mantidas, bem como de retribuição de serviços prestados e venda de bens e de produtos.
- IV. Outras receitas operacionais e não operacionais, ordinárias e extraordinárias.

§ Único. A ABEC presta contas de todos os recursos e bens de origem pública.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 5º. O corpo associativo da ABEC, formado exclusivamente por membros do Instituto dos Irmãos Maristas, de número ilimitado, será constituído por associados vitalícios e temporários, admitidos pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Associados vitalícios são os que se comprometem a trabalhar, em caráter vitalício, sem remuneração ou vínculo empregatício, em qualquer das atividades da ABEC.

§ 2º. Associados temporários são os que se comprometem a trabalhar, por um ano, sem remuneração ou vínculo empregatício em qualquer das atividades da ABEC.

§ 3º. O associado poderá desligar-se da ABEC em qualquer tempo, por vontade própria, ou poderá ser excluído/desligado por decisão do Conselho de Administração, desde que por justa causa devidamente fundamentada, cabendo, da decisão do Conselho de Administração, defesa e recurso, no prazo de dez dias, para a Assembleia Geral.

§ 4º. A qualidade de associado não pode ser cedida, nem se transmite por direito hereditário.

§ 5º. Perde automaticamente a condição de associado aquele que se desligar ou for desligado do Instituto dos Irmãos Maristas.

Art. 6º. São direitos dos associados:

I. Tomar parte nas reuniões, com direito a voz e a voto.

II. Exercer, se vitalícios, cargos de direção da ABEC.

III. Receber assistência, manutenção e formação, à luz dos preceitos contidos nos Arts. 1º, III, e 5º, da Constituição Federal.

§ Único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei.

Art. 7º. São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração.

II. Comparecer às Assembleias Gerais.

III. Colaborar na realização dos objetivos da ABEC.

IV. Manter conduta compatível com os objetivos da ABEC.

V. Zelar para que todos os bens estejam sempre a serviço dos objetivos da ABEC.

Art. 8º. A ABEC poderá assumir a responsabilidade pelos recolhimentos das contribuições previdenciárias de seus associados.

§ Único. O Conselho de Administração analisará e julgará cada caso, estabelecendo até mesmo o mínimo e o máximo do valor que poderá ser recolhido, com ônus da ABEC, em conformidade com o que lhe faculta a lei.

Art. 9º. Os associados não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre os bens da ABEC, da mesma forma que não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ABEC.

§ Único. A ABEC só se reconhece obrigada para com terceiros pelos documentos assinados em seu nome pelos seus representantes legais, na forma da legislação vigente e deste estatuto.

Art. 10. O vínculo associativo com a ABEC e a participação nas suas atividades não geram para o associado direitos de nenhuma natureza, além dos estabelecidos neste estatuto social e na legislação de regência das associações, nada podendo ser exigido pelo vínculo associativo, pelo tempo de associação, pela participação nas atividades associativas ou decorrentes da associação, às quais estão vinculados os seus direitos de personalidade, como voz e imagem, e pelas criações intelectuais de qualquer natureza, em razão desse vínculo associativo, cuja utilização e exploração gratuitas são plenamente asseguradas à ABEC, em caráter vitalício.

Art. 11. É expressamente vedado a qualquer associado conceder empréstimos, avais e endossos de favor, tanto em nome da ABEC quanto das Unidades mantidas, observado o disposto no §2º do Art. 23.

Art. 12. Excluídos da ABEC, qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, os associados não terão direito a salários, indenizações, remunerações ou compensações, a nenhum título, espécie ou natureza, até mesmo exigências relativas a recolhimentos previdenciários.

Art. 13. Sem que se desvirtue o contido neste capítulo, a ABEC garante a manutenção dos associados, fornecendo alimentação, vestuário, residência, atendimento médico, entre outros, de maneira que possa assisti-los em todas as suas necessidades humanas, sociais, culturais e religiosas, de modo a garantir-lhes o direito à dignidade humana, insculpido nos artigos 1º, III e 5º da Constituição Federal.

Art. 14. A ABEC diligenciará a formação do pessoal necessário para os fins de manutenção e ampliação dos serviços beneficentes que presta, podendo custear a sua formação educacional, cultural e técnica, em suas instituições ou fora delas, no país ou no exterior.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
Da Administração

Art. 15. São órgãos de administração da ABEC:

- I. A Assembleia Geral.
- II. O Conselho de Administração.
- III. O Conselho Fiscal.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral, composta por todos os associados, reúne-se quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho de Administração ou por documento subscrito pela quinta parte, no mínimo, dos associados.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral se dará mediante fixação de edital na sede social da ABEC e divulgação aos associados, com antecedência de 15 (quinze) dias, dela constando, de forma expressa, a pauta dos trabalhos.

§ 2º. A Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros; em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número, e delibera por maioria simples de votos dos presentes, ressalvadas as exigências de quorum especial, previstas neste estatuto.

Art. 17. À Assembleia Geral compete:

- I. Tomar as contas dos administradores e aprovar a prestação de contas, o relatório anual, o Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras;
- II. Eleger e dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente, entre os associados vitalícios, para o período de três anos, permitidas reeleições;

- III. Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração entre os associados vitalícios, para o período de três anos, permitidas reeleições;
- IV. Eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal, sendo três efetivos e três suplentes, para o período de três anos, permitidas reeleições;
- V. Destituir os administradores, a qualquer tempo;
- VI. Nomear e dar posse a substitutos de administradores, a qualquer tempo;
- VII. Reformar ou alterar o estatuto social;
- VIII. Deliberar sobre transformações por fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra modalidade, com aprovação da maioria de dois terços;
- IX. Deliberar sobre a dissolução da ABEC;
- X. Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
- XI. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da ABEC.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos V, VII e IX exigem-se os votos concordes de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

§ 2º. A convocação para deliberar sobre a reforma do Estatuto deverá ser feita pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, bastando para tanto, a afixação da convocação na sede social da ABEC, com antecedência mínima de quinze dias.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 18. O Conselho de Administração é órgão deliberativo e normativo; e o seu Presidente também detém funções executivas, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 19. O Conselho de Administração é composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, em número fixado pela mesma assembleia, por um período de três anos, permitidas reeleições.

Art. 20. No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pelos pares, para concluir o mandato.

§ Único. Se ocorrer vacância na maioria dos cargos, será convocada a Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Art. 21. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

§ Único. O Conselho de Administração funciona legalmente com a metade mais um de seus membros e delibera por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 22. Ao Conselho de Administração compete:

- I. Dirigir a ABEC de acordo com o presente Estatuto, ademais de normas e legislação superior vigente.
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral.
- III. Fixar as diretrizes gerais para as atividades da ABEC.
- IV. Admitir e desvincular associados.

- V. Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto.
- VI. Decidir e autorizar aquisição, alienação e oneração de bens e imóveis, aval, fiança e endosso exclusivamente para negócios que dizem respeito à ABEC, a empresas ou a Instituições nas quais ela participa.
- VII. Criar, modificar ou extinguir Unidades mantidas pela ABEC.
- VIII. Elaborar e apresentar o Relatório Geral das Atividades, e o Balanço Anual e o Plano de Ação para o exercício seguinte.
- IX. Acompanhar, orientar, assessorar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas Unidades mantidas.
- X. Criar e extinguir cargos, coordenações e comissões, nomear e demitir titulares e definir competências e responsabilidades.
- XI. Deliberar sobre a nomeação e destituição do Superintendente Executivo.
- XII. Deliberar sobre a nomeação e destituição dos diretores das Unidades mantidas, dirigentes corporativos e institucionais, ouvidos o Presidente e o Superintendente Executivo.
- XIII. Examinar o relatório anual de atividades e as contas da ABEC e das suas Unidades mantidas.
- XIV. Definir políticas e macrodiretrizes, e aprovar os planos estratégicos da ABEC e suas Unidades Mantidas, e acompanhar sua execução.
- XV. Deliberar sobre metas orçamentárias, planos de ação, investimentos, planos de fusão, aquisição e venda de negócios, e expectativas sobre crescimento e resultado da ABEC e suas Unidades mantidas.
- XVI. Deliberar sobre custos, despesas e investimentos não consignados no orçamento;
- XVII. Aprovar compromissos extraordinários.
- XVIII. Acompanhar o desempenho das Unidades mantidas por meio de relatórios gerenciais resumidos.
- XIX. Rever suas próprias decisões, quando necessário.
- XX. Deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto Social.
- XXI. Deliberar sobre a realização de investimentos patrimoniais e a contratação de empréstimos, financiamentos e operações financeiras no mercado de ações e derivativos.
- § 1º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria absoluta de seus integrantes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, também o voto de qualidade.
- § 2º. É expressamente vedado aos Associados, à Diretoria ou a qualquer de seus membros conceder empréstimos e garantias em nome da ABEC, ou qualquer Unidade Mantida, sendo legítimo o empréstimo, endosso, aval, fiança ou outra garantia prestada em nome da ABEC, ou qualquer Unidade Mantida, quando feita pelos seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos, se expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 23.** Ao Presidente compete:
- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração.
 - II. promulgar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.
 - III. Representar a ABEC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e constituir procuradores credenciados para atender assuntos *ad judicia et ad negotia*.
 - IV. Exercer a administração em geral da ABEC, interna e externamente, dentro de sua competência.
 - V. Designar o secretário do Conselho de Administração, a quem competirá secretariar as reuniões, lavrar as atas e levá-las a registro, mantendo em ordem os arquivos do colegiado e a documentação estatutária da ABEC.

VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com outro associado credenciado em nome da ABEC e suas Unidades mantidas, podendo constituir procuradores para esse fim.

VII. Nomear as Diretorias das Unidades mantidas, mediante deliberação do Conselho de Administração.

VIII. Exercer o voto de qualidade.

IX. Celebrar contratos, convênios, parcerias, inclusive contratos com instituições financeiras, e outros compromissos entre a ABEC com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.

X. Receber, em nome da ABEC, auxílios e subvenções de poderes públicos e entidades privadas;

XI. Zelar pelos valores, princípios e missão da ABEC.

XII. Zelar pelo equilíbrio financeiro e pela otimização e conservação do patrimônio da ABEC.

XIII. Submeter ao Conselho de Administração, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse da ABEC.

XIV. Executar a programação financeira da ABEC.

XV. Acompanhar, orientar e fiscalizar a movimentação financeira de cada uma das Unidades mantidas pela ABEC ou a ela vinculadas.

XVI. Gerir a administração financeira e patrimonial ordinária da ABEC e submeter os atos da administração extraordinária à aprovação prévia do Conselho de Administração.

XVII. Conservar, escriturar e manter em ordem os livros fiscais e contábeis.

XVIII. Apresentar o balanço patrimonial da ABEC com demonstrações de receitas e despesas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, para aprovação pela Assembleia Geral.

XIX. Coordenar estudos acerca do plano estratégico da ABEC e das suas Unidades mantidas das previsões orçamentárias anuais, do relatório de atividades, bem como de outras questões de natureza estratégica ou estruturante, submetidos tais estudos à aprovação do Conselho de Administração.

XX. Submeter à apreciação do Conselho de Administração relatórios de desempenho operacional da ABEC e suas Unidades mantidas.

XXI. Cumprir as determinações do Conselho de Administração.

XXII. Acompanhar a execução de orçamento anual.

XXIII. Coordenar a administração de todos os setores que compõem a entidade mantenedora, bem como promover a gestão executiva das Unidades mantidas e controladas.

XXIV. Coordenar, por deliberação do Conselho de Administração, Comitês Executivos.

§ 1º. Conforme juízo próprio de relevância para as operações da ABEC, por meio de ato formal, o Presidente poderá autorizar o exercício de parcelas de suas competências pelo Superintendente Executivo.

§ 2º. Caberá ao Presidente constituir mandatários, por meio de instrumento público ou particular, para agir em nome da ABEC, inclusive para celebração de contratos, devendo ser especificados no respectivo instrumento os atos que o mandatário poderá praticar e, quando for o caso, a duração do mandato.

Art. 24. Ao Vice-Presidente compete:

I. Colaborar com o Presidente no exercício de suas funções.

II. Representar ou substituir o Presidente, a seu pedido, em casos de ausência ou eventuais impedimentos.

III. Desempenhar encargos que lhes sejam atribuídos pelo Presidente.

Art. 25. Aos Conselheiros compete executar as atribuições que lhes sejam conferidas pela Assembleia Geral e pelo Presidente.

Art. 26. Ao Secretário compete:

- I. Organizar a agenda e a pauta das reuniões do Conselho.
- II. Organizar e distribuir o material para as reuniões, e elaborar as Atas.
- III. Zelar pela documentação da Secretaria da ABEC.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da ABEC, constituído por três membros e igual número de suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, permitidas reeleições.

§ 1º. Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e seu Secretário, cujos mandatos perdurarão por todo o período.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á de forma ordinária bimestralmente e extraordinariamente quando se tornar necessário; a convocação será feita pelo seu Presidente.

§ 3º. Qualquer associado poderá requerer a convocação do Conselho Fiscal em carta endereçada ao seu Presidente, indicando a matéria de que se deva tratar.

§ 4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão exaradas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio que ficará sob a guarda de seu secretário e assinadas por todos os presentes.

§ 6º. O *quorum* mínimo é de dois membros, desde que justificada a ausência do terceiro componente.

Art. 28. O Conselho Fiscal exercerá a fiscalização nos negócios sociais; para tanto pode valer-se de pareceres técnicos ou de peritos de reconhecida idoneidade.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- II. Opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis para a deliberação da Assembleia Geral.
- III. Examinar as execuções dos planos de investimentos, orçamentos, bem como os eventos de transformação, incorporação, fusão ou cisão, quando e se ocorrerem, e opinar sobre eles.
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de Administração, os erros e/ou ilícitos que descobrir ou de que tiver indícios, sugerindo providências úteis para proteção dos interesses da ABEC.
- V. Analisar, ao menos bimestralmente, os balancetes, demonstrações financeiras e relatórios econômico-financeiros, opinando sobre eles.
- VI. Examinar e opinar, sempre que achar conveniente, quando lhe for solicitado por qualquer dos associados ou por solicitação do Conselho de Administração, documentos, relatórios, livros ou processos administrativos, com o objetivo de zelar pelo patrimônio da organização ABEC.
- VII. Exercer poderes de auditoria, bem como emitir pareceres relativos às prestações de contas.
- VIII. Opinar na contratação de auditores independentes.

TÍTULO III DAS UNIDADES MANTIDAS

Art. 30. As Unidades mantidas são estabelecimentos de apoio da Mantenedora e não possuem personalidade jurídica própria.

Art. 31. As Diretorias das Unidades mantidas são constituídas por um Diretor, um Vice-Diretor e um Tesoureiro, nomeados anualmente pelo Presidente, preferencialmente entre os associados vitalícios.

§ 1º. O Presidente, quando a situação o recomendar, poderá nomear Diretores-Adjuntos nas Unidades mantidas.

§ 2º. Os cargos, quando exercidos por associados, não serão remunerados.

Art. 32. As Diretorias das Unidades mantidas deverão conformar sua administração a este Estatuto, aos respectivos Regimentos Internos e às diretivas do Conselho de Administração.

Art. 33. Os Regimentos Internos das Unidades mantidas respeitarão, no todo, o presente Estatuto, atenderão às exigências particulares de sua organização e deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 34. A ABEC não responde pelos atos eventualmente praticados pelos associados ou membros de direção em nome próprio, seja em benefício próprio ou de terceiros.

Art. 35. A ABEC só responde por compromissos assumidos pelas Diretorias das Unidades mantidas quando obedecida a forma estabelecida neste estatuto, mediante instrumento idôneo, na forma das leis vigentes e dentro de suas atribuições.

Art. 36. À Diretoria das unidades mantidas compete:

- I. Gerir a administração ordinária, sendo a administração extraordinária de exclusiva competência do Conselho de Administração.
- II. Reunir-se, quando necessário, para apreciar matéria exposta por qualquer de seus membros, deliberando sobre elas.
- III. Prestar contas de suas atividades ao Conselho de Administração.
- IV. Submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o orçamento da Unidade mantida, para a devida apreciação e aprovação.

Art. 37. Compete ao Diretor:

- I. Dirigir a Unidade mantida.
- II. Acatar, cumprir e fazer cumprir as ordens e diretrizes emanadas do Presidente e do Conselho de Administração.
- III. Prestar contas, mensalmente, de sua gestão ao Conselho de Administração;
- IV. Convocar e presidir as reuniões.
- V. Assinar e endossar cheques e ordens bancárias, sempre em conjunto com o Vice-Diretor ou com o Tesoureiro.

Art. 38. Ao Vice-Diretor compete:

- I. Substituir o Diretor ausente ou impedido.

II. Auxiliar o Diretor nas tarefas que lhe forem atribuídas.

III. Gerir a secretaria da Diretoria.

IV. Assinar e endossar cheques e ordens bancárias, sempre em conjunto com o Diretor ou com o Tesoureiro.

Art. 39. Ao Tesoureiro compete:

I. Zelar pela manutenção do patrimônio da Unidade mantida.

II. Tratar de finanças, receber, pagar e quitar.

III. Prestar contas, mensalmente, de sua administração à Diretoria.

IV. Assinar e endossar cheques e ordens bancárias, sempre em conjunto com o Diretor ou com o Vice-Diretor.

Art. 40. Os resultados apurados, seja déficit, seja superávit, nas Unidades mantidas, pertencem à ABEC, que os incorporará às suas demonstrações, atendendo aos objetivos estatutários.

§ Único. Para a manutenção dos serviços da ABEC, cada Unidade mantida concorrerá com uma quota a ser fixada, anualmente, pelo Conselho de Administração, em sua reunião de previsão orçamentária.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Para atingir seus objetivos filantrópicos, no desenvolvimento de suas atividades, a ABEC:

I. Não remunera os membros do seu Conselho de Administração, do Conselho Fiscal nem seus associados, pelo exercício de suas funções.

II. Não tem fins lucrativos.

III. Não distribui dividendos, tampouco receitas e ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

IV. Aplica, integralmente no país, o superávit apurado em seus exercícios financeiros, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

V. Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão.

VI. Adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de privilégios, benefícios ou vantagens pessoais ilegais.

VII. Dá publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do ano fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

Art. 42. A ABEC diligenciará a formação de pessoal necessário para os fins de manutenção e ampliação dos serviços beneficentes que presta, podendo custear a sua formação cultural e técnica, em suas instituições ou fora delas, no país ou no exterior.

Art. 43. A ABEC manterá os seguintes livros oficiais: Livro de Atas da Assembleia Geral e Livro de Atas do Conselho de Administração.

§ 1º. Os livros terão "termo de abertura e de encerramento" assinados pelo Presidente e suas folhas serão numeradas e rubricadas.

§ 2º. Os livros em questão serão escriturados pelo Secretário, designado pelo Presidente do Conselho de Administração, ficando sob sua guarda e zelo.

§ 3º. As atas lavradas serão assinadas por todos os participantes do ato.

Art. 44. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 45. A ABEC manterá um "Livro de Registro dos Associados", sob a responsabilidade do Conselho de Administração.

Art. 46. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, terá duração ilimitada; e qualquer deliberação sobre transformação, fusão, cisão, incorporação, dissolução, ou outra que implique alteração da estrutura associativa, se fará por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para tal fim, com votação favorável de, pelo menos, dois terços de seus Associados.

Art. 47. Em caso de dissolução ou extinção da ABEC, o seu patrimônio, descontado o passivo, respeitando-se os direitos de terceiros e as doações condicionais e as restituições permitidas em lei, será destinado à Associação Paranaense de Cultura – APC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 76.659.820/0001-51, com sede na Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho, Curitiba/PR, entidade que atende plenamente os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014. Inexistindo a APC, o patrimônio da ABEC destinar-se-á a outra entidade de mesmos fins, inclusive públicas, a critério da Assembleia Geral Extraordinária, que também atenda aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 48. O presente Estatuto poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral.

São Paulo/SP, 20 de abril de 2018.

13º Tabelionato
de Notas
Curitiba/PR

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC

Délcio Afonso Balestrin – Presidente

13º Tabelionato
de Notas
Curitiba/PR

Bruno Orloski de Castro
Secretário



Em Teste da Verdade
Prática Resolva Almeida ESPIVENTE

2RD

Emol. R\$ 270,30
Estado R\$ 76,73
Ipesp R\$ 52,70
R. Civil R\$ 14,17
T. Justiça R\$ 18,51
M. Público R\$ 13,04
Iss R\$ 5,66

Total R\$ 451,11
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Gentil Domingues dos Santos - Oficial

Protocolado e prenotado sob o n. **157.305** em
R\$ 76,73 **28/06/2018** e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **145.416**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **2664-A3**
São Paulo, 06 de julho de 2018


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cristiano Pontes Silva - Escrevente Autorizado



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC
Rua do Lavapés, 1023 – Cambuci – SÃO PAULO – SP – 01519-000
Tel.: (11) 3388 4700 – www.marista.org.br
CNPJ: 60.982.352/0001-11 - Ins. Est.: ISENT0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC

Ocorrida em 20/04/2018

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2018, às 9h15, na sede da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- ABEC, inscrita no CNPJ sob nº 60.982.352/0001-11, à Rua do Lavapés, 1023, Cambuci, São Paulo/SP, CEP 01519-000, reuniram em Assembleia Geral, em primeira convocação, os seus membros associados que assinaram a lista de presença, representando número superior à maioria absoluta necessária à sua instalação e funcionamento, devidamente convocados pelo seu Presidente, Sr. Délcio Afonso Balestrin, conforme edital datado de 05/03/2018, para deliberar sobre a ordem do dia constante da respectiva convocação: **"1) Apreciar e deliberar sobre o Relatório anual, o Balanço e a prestação de contas do exercício de 2017, tomando conhecimento dos pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes; 2) Eleição e posse dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da ABEC para o período abril de 2018 – abril de 2021; 3) Alteração do Estatuto Social da Associação Brasileira de Educação e Cultura-ABEC"**. O Presidente, Délcio Afonso Balestrin, deu início a Assembleia Geral e coube a mim, Bruno Orloski de Castro, secretaria-la. Dando cumprimento ao item "1" da ordem do dia, compareceu o superintendente da ABEC, Paulo Serino de Souza, que foi auxiliado pelo diretor financeiro, Maurício Leite de Barros Marques Zanforlin. Foram então destacados os principais pontos do Relatório Anual, das Demonstrações Financeiras, e do Balanço Patrimonial, esclarecendo-se aos membros presentes todos os pontos relevantes das prestações de contas do exercício encerrado em 31/12/2017. Em seguida, fez-se a leitura do Relatório dos Auditores Independentes, AJCA Auditores Independentes S.S., e do respectivo parecer sobre as demonstrações financeiras, emitido em 23/03/2018 por Antônio Justichechem, contador, CRC/PR – 005288/O-6 – CRC/PR – 037.469/04, nestes termos: *"Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da ABEC – Associação Brasileira de Educação e Cultura em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades sem fins lucrativos (ITG 2002)"*. Prosseguindo, leu-se o Parecer do Conselho Fiscal, que opinou favoravelmente à aprovação das referidas demonstrações pela assembleia geral, em face da estrita conformidade com as disposições legais e estatutárias. Na sequência ouviu-se a exposição das Considerações do Economato, que concluiu com recomendação pela aprovação da prestação de contas do exercício de 2017. Encerradas as apresentações e após os debates e esclarecimentos, **foi aprovada pela Assembleia Geral, sem ressalvas, a prestação de conta do exercício de 2017, seu Relatório Anual, Demonstrações Financeiras e Balanço Patrimonial**. Em seguida, passando-se ao item "2" da ordem do dia, foram



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC
Rua do Lavapés, 1023 – Cambuci – SÃO PAULO – SP – 01519-000
Tel.: (11) 3388 4700 – www.marista.org.br
CNPJ: 60.982.352/0001-11 - Ins. Est.: ISENTO

eleitos os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da ABEC para o período abril de 2018 – abril de 2021, dando-se posse aos membros efetivos. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: **a) Membros Efetivos:** **i) Lino Alfonso Jungbluth**, brasileiro, professor, portador do RG nº 6.276.404-0 e inscrito no CPF sob nº 454.515.249-04, residente e domiciliado na Rua Fra Angélico, 127, Guabirota, Curitiba/PR, CEP: 81510-330; **ii) Claudio Martins Leite**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 20.664.702-5 e inscrito no CPF sob nº 104.677.058-60, residente e domiciliado na Rua Sete Quedas, 160, Jardim Oriental, São Paulo/SP, CEP: 04347-160; **iii) Everson Ismael de Oliveira**, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG nº 3.825.303-4 e inscrito no CPF sob nº 786.259.049-04, residente e domiciliado na Rua Imaculada Conceição, 155, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80215-901; **b) Membros Suplentes:** **i) Adilson José Janovski**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº 7.289.201-1 e inscrito no CPF sob nº 023.819.689-54, residente e domiciliado na Rua Bispo Dom José, 2674, Seminário, Curitiba/PR, CEP: 80440-080; **ii) Pedro João Wolter**, professor, portador do RG nº 94.906-0 e inscrito no CPF sob nº 077.560.709-68, residente e domiciliado na Rua Fra Angélico, 127, Guabirota, Curitiba/PR, CEP: 81510-330; **iii) Rosângela de Almeida Specht**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº 4.542.967-9 e inscrita no CPF sob nº 716.782.129-20, residente e domiciliada na Rua Imaculada Conceição, 155, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80215-901. Os eleitos para compor o Conselho Fiscal da ABEC se declararam aptos ao exercício do cargo e respectivas funções. Em seguida, dando cumprimento ao item "3" da ordem do dia, na condição de diretor jurídico da ABEC, fui convidado pelo Presidente para apresentar a proposta de alteração do estatuto social, nos seguintes Artigos: alteração do Art. 1º; alteração do caput Art. 2º, do seu § 1º e supressão do seu § 5º; supressão do Art. 16 e seu § Único; alteração do Art. 17; alteração do Art. 18 e seus §§ 1º e 2º, e alteração do Art. 48. Após as exposições e debates, por unanimidade, foram aprovadas as seguintes alterações ao estatuto social: **i) Alterar o Artigo 1º para suprimir a expressão: "inscrita em Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social e de Direitos da Criança e do Adolescente" e incluir as expressões: "até revogação da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935" e "inscrita nos Conselhos Municipais da Assistência Social e da proteção, defesa e controle dos Direitos da Criança e do Adolescente nos municípios de Caçador/SC, Londrina/PR e São Paulo/SP"**, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -ABEC, aqui também denominada simplesmente ABEC, fundada em 23 de novembro de 1958, com orientação religiosa, com sede na Rua do Lavapés ,1023, Bairro do Cambuci, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01519-000, registrada no livro A, nº 3 do Registro Civil de Pessoa Jurídica, sob o nº 2664, em 22 de janeiro de 1959, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o n.º 60.982.352/0001-11, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social pelo Processo n.º 11.088 de 19 de junho de 1959; declarada de Utilidade Pública Federal pelo**



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC
Rua do Lavapés, 1023 – Cambuci – SÃO PAULO – SP – 01519-000
Tel.: (11) 3388 4700 – www.marista.org.br
CNPJ: 60.982.352/0001-11 - Ins. Est.: ISENTO

Decreto n.º 53.489 de 24 de janeiro de 1964, **até revogação da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935**; declarada de Utilidade Pública Estadual pela lei n.º 9.406 de 7 de junho de 1966; declarada de Utilidade Pública Municipal de São Paulo/SP, pelo Decreto n.º 37.332/98 de 16 de fevereiro de 1998; declarada de Utilidade Pública Municipal de Campinas/SP, pela Lei n.º 9.082 de 27 de novembro de 1996; declarada de Utilidade Pública Municipal de Ribeirão Preto/SP, pela Lei n.º 9.299 de 13 de julho de 2001; declarada de Utilidade Pública Municipal de Maringá/PR, pela Lei n.º 650/58, de 1º de novembro de 1968; declarada de Utilidade Pública Estadual no Paraná pela Lei nº 16.481 de 11 de maio de 2010; declarada de utilidade pública Municipal de Curitiba/PR, pela Lei n.º 13.723 de 11 de julho de 2011; **"inscrita nos Conselhos Municipais da Assistência Social e da proteção, defesa e controle dos Direitos da Criança e do Adolescente nos municípios de Caçador/SC, Londrina/PR e São Paulo/SP"**; ii) Alterar o *caput* do Art. 2º para incluir a expressões: **"beneficente e de assistência social"**, e **"promoção, controle e defesa dos direitos das crianças, adolescentes e jovens"**; alterar o § 1º, para incluir a expressão: **"e manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade"**; e suprimir integralmente o § 5º, cuja redação é: **"Promover e defender os direitos das crianças, adolescentes e jovens"**, por já haver esta previsão no *caput*. Assim, as redações do *caput* do Art. 2º e seu § 1º, passam a ser as seguintes: **"Art. 2º. A ABEC é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente e de assistência social, com orientação religiosa de um instituto de vida consagrada, de caráter não econômico e tem por finalidade criar, congregar, dirigir e manter instituições que visem à cultura, beneficência, assistência social, promoção humana, educação, ensino, formação religiosa, promoção, controle e defesa dos direitos das crianças, adolescentes e jovens. § 1º. Em todas as suas atividades, além de obedecer à legislação vigente e manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, a ABEC se inspirará e se orientará pelos princípios humanitários e cristãos, pelas diretrizes da Igreja Católica Apostólica Romana e pela filosofia educacional de São Marcelino Champagnat"**; iii) Suprimir integralmente o Artigo 16 e seu § Único, que será absorvido pelo Art. 17 e seu § Único; iv) Alterar o Artigo 17, para absorver o Art. 16 e seu § Único, e acrescentar-lhe os §§ 1º e 2º, passando a ter a seguinte redação: **"Art. 17. A Assembleia Geral, composta por todos os associados, reúne-se quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho de Administração ou por documento subscrito pela quinta parte, no mínimo, dos associados. § 1º. A convocação da Assembleia Geral se dará mediante fixação de edital na sede social da ABEC e divulgação aos associados, com antecedência de 15 (quinze) dias, dela constando, de forma expressa, a pauta dos trabalhos. § 2º. A Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros; em segunda e última convocação, uma hora**



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC
Rua do Lavapés, 1023 – Cambuci – SÃO PAULO – SP – 01519-000
Tel.: (11) 3388 4700 – www.marista.org.br
CNPJ: 60.982.352/0001-11 - Ins. Est.: ISENTO

*após, com qualquer número, e delibera por maioria simples de votos dos presentes, ressalvadas as exigências de quorum especial, previstas neste estatuto; v) Alterar o Artigo 18, seus incisos e seus §§ 1º e 2º, que passam a ter a seguinte redação: "Art. 18. À Assembleia Geral compete: I – Tomar as contas dos administradores e aprovar a prestação de contas, o relatório anual, o Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras; II – Eleger e dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente, entre os associados vitalícios, para o período de três anos, permitidas reeleições; III – Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração entre os associados vitalícios, para o período de três anos, permitidas reeleições; IV – Eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal, sendo três efetivos e três suplentes, para o período de três anos, permitidas reeleições; V – Destituir os administradores, a qualquer tempo; VI – Nomear e dar posse a substitutos de administradores, a qualquer tempo; VII – Reformar ou alterar o estatuto social; VIII – Deliberar sobre transformações por fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra modalidade, com aprovação da maioria de dois terços; IX – Deliberar sobre a dissolução da ABEC; X – Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados; XI – Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da ABEC. § 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos V, VII e IX exigem-se os votos concordes de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes. § 2º. A convocação para deliberar sobre a reforma do Estatuto deverá ser feita pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, bastando para tanto, a afixação da convocação na sede social da ABEC, com antecedência mínima de quinze dias"; iv) Alterar o Artigo 48, para incluir a expressão: "inclusive públicas", passando o referido artigo a ter a seguinte redação: "Art. 48. Em caso de dissolução ou extinção da ABEC, o seu patrimônio, descontado o passivo, respeitando-se os direitos de terceiros e as doações condicionais e as restituições permitidas em lei, será destinado à Associação Paranaense de Cultura – APC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 76.659.820/0001-51, com sede na Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho, Curitiba/PR, entidade que atende plenamente os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014. Inexistindo a APC, o patrimônio da ABEC destinar-se-á a outra entidade de mesmos fins, inclusive públicas, a critério da Assembleia Geral Extraordinária, que também atenda aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014"; v) Por fim, em razão da supressão integral do Art. 16, os artigos subsequentes do estatuto social passam a ser assim reenumerados: **Art. 17 passando para Art.16; Art. 18 passa a ser o Art.17; Art. 19 passa a ser o Art. 18; Art. 20 passa a ser o Art. 19; Art. 21 passa a ser o Art. 20; Art. 22 passa a ser o Art. 21; Art. 23 passa a ser o Art. 22; Art. 24 passa a ser o Art. 23; Art. 25 passa***



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC
Rua do Lavapés, 1023 – Cambuci – SÃO PAULO – SP – 01519-000
Tel.: (11) 3388 4700 – www.marista.org.br
CNPJ: 60.982.352/0001-11 - Ins. Est.: ISENT0

a ser o Art. 24; Art. 26 passa a ser o Art. 25; Art. 27 passa a ser o Art. 26; Art. 28 passa a ser o Art. 27; Art. 29 passa a ser o Art. 28; Art. 30 passa a ser o Art. 29; Art. 31 passa a ser o Art. 30; Art. 32 passa a ser o Art. 31; Art. 33 passa a ser o Art. 32; Art. 34 passa a ser o Art. 33; Art. 35 passa a ser o Art. 34; Art. 36 passa a ser o Art. 35; Art. 37 passa a ser o Art. 36; Art. 38 passa a ser o Art. 37; Art. 39 passa a ser o Art. 38; Art. 40 passa a ser o Art. 39; Art. 41 passa a ser o Art. 40; Art. 42 passa a ser o Art. 41; Art. 43 passa a ser o Art. 42; Art. 44 passa a ser o Art. 43; Art. 45 passa a ser o Art. 44; Art. 46 passa a ser o Art. 45; Art. 47 passa a ser o Art. 46; Art. 48 passa a ser o Art. 47; Art. 49 passa a ser o Art. 48.

Determinou-se a consolidação do estatuto social e o seu registro, em anexo a esta ata. Ao final, cumprida integralmente a ordem do dia, pelo Presidente foi aberta a palavra e, após manifestações de agradecimento e incentivo aos executivos, gestores e colaboradores pelos membros associados, o Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a ata foi lida e aprovada por unanimidade. Por fim, não havendo outros assuntos a serem tratados, o Presidente, Délcio Afonso Balestrin, encerrou a reunião da Assembleia Geral da **Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC**. Ao exercer a função de Secretário, eu, Bruno Orloski de Castro, lavrei esta Ata, registrando os assuntos tratados, dos quais dou fé. São Paulo – SP, 20 de abril de 2018.//////////

13º Tabelionato
de Notas
Curitiba/PR

Delcio Afonso Balestrin
Presidente da Assembleia Geral da ABEC

13º Tabelionato
de Notas
Curitiba/PR

Bruno Orloski de Castro
Secretário da Assembleia Geral da ABEC
OAB/SP 106.977

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E 13º TABELIONATO
Drav. Néstor de Castro, 271 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80020-120 - Tel: (41) 3889-2765

Selo Nº bcaPc.h6ZEw.MpouX.J3qnd.p4IMn
Valide esse selo em <http://unarn.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de DELCIO AFONSO
BALESTRIN e BRUNO ORLOSKI DE CASTRO. Dou fé. Curitiba, 26
de junho de 2018. 12:16:26h



Em Teste
da Verdade
Priscila Rosa de Almeida - ESPECIVENTE

Anexo do Documento Registrado Sob
O N.º Indicado na Chancela Abaixo

2RD

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Gentil Domingues dos Santos - Oficial

| | | |
|------------|------------|---|
| Emol. | R\$ 270,30 | Protocolado e prenotado sob o n. 157.305 em |
| Estado | R\$ 76,73 | 28/06/2018 e registrado, hoje, em microfilme |
| Ipsesp | R\$ 52,70 | sob o n. 145.416 , em pessoa jurídica. |
| R. Civil | R\$ 14,17 | Averbado à margem do registro n. 2664-A3 |
| T. Justiça | R\$ 18,51 | São Paulo, 06 de julho de 2018 |
| M. Público | R\$ 13,04 | |
| Iss | R\$ 5,66 | |

Total R\$ 451,11
Selos e taxas
Recolhidos p/verba


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cristiano Pontes Silva - Escrevente Autorizado